



PROJETO DE LEI

PL./0443.2/2013

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 16.064, de 24 de julho de 2013, que institui a Semana Catarinense do Esporte Educativo, no Estado de Santa Catarina.

Art.1º A ementa e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 16.064, de 24 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Catarinense do Esporte Educacional, no Estado de Santa Catarina.”

Art.1º Fica instituída a Semana Catarinense do Esporte Educacional, no Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de junho.

Art.2º A Semana Catarinense do Esporte Educacional, tem como objetivo conscientizar os alunos e a sociedade sobre a importância das atividades esportivas, no âmbito escolar, no processo de educação.

Art.3º Caberá às Instituições escolares que participarem da Semana Catarinense do Esporte Educacional o planejamento e a organização do evento, bem como a forma de homenagear os alunos participantes.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

93ª Sessão de 16/10/13

Às Comissões de:

- jurídica (08)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres colegas o presente projeto de lei que visa alterar a Lei nº 16.064, de 24 de julho de 2013, que institui a Semana Catarinense do Esporte Educativo, no âmbito de Santa Catarina.

As alterações pretendidas são em duas palavras/expressões, contidas no texto da Lei Estadual em comento. A primeira palavra, é a mudança de esporte educativo para esporte educacional e a segunda palavra, é mudança da expressão, atleta por aluno participante.

A expressão **esporte educacional** é a utilizada pelas políticas públicas estaduais e nacionais, que tratam aos que praticam atividades esportivas ou de lazer esportivo no âmbito escolar. Já a segunda expressão, **aluno participante**, refere-se aos praticantes das atividades esportivas ou de lazer esportivo no âmbito escolar como “alunos participantes” ou “alunos atletas”, pois o emprego da palavra “atleta” sozinha, refere-se à esportista de rendimento, com o cunho de competição.

As mudanças nas palavras acima epigrafadas, decorrem do fato de que são expressões empregadas pelas políticas públicas, atendidos os princípios gerais do esporte educacional, que em linhas gerais segundo melhor doutrina e pedagogia do esporte educacional consubstanciam-se basicamente em quatro pilares, tendo como mote principal, a formação dos cidadãos: Que o esporte deve ser ensinado a todos: e que não haja exceções. Poderes públicos, organizações não-governamentais e outras instituições que se dedicarem ao esporte educacional devem apresentar competência para ensinar esporte a todos, o que inclui os mais habilidosos, os deficientes motores e mentais, os mais novos e os mais velhos, homens e mulheres, altos e baixos, etc. No esporte educacional é o esporte que deve ser adaptado às pessoas, e não o contrário. Os professores colocados a serviço do esporte educacional devem ser antes muito bem preparados.

Que o esporte deve ser bem ensinado a todos: ou seja, não vale ensinar de qualquer jeito só para se desfazer da tarefa. Quem vai aprender esporte, e isso inclui todos, tem o direito de aprender o suficiente para praticar com independência o esporte aprendido.

Que temos que ensinar mais que o esporte a todos: a educação esportiva precisa transcender o esporte, ir além dele e estender-se à vida fora do esporte. O esporte educacional tem por objetivo maior a formação do cidadão.

E, por fim, que todos devem aprender a gostar do esporte: o esporte é um jogo, um tipo de brincadeira de gente grande, um faz-de-conta, uma simulação, que contém elementos de imprevisibilidade, de mistério, que exercem forte atração nos praticantes. Portanto, a pedagogia do esporte educacional não pode tirar esse encanto, que os alunos aprendam a praticar o esporte gostando dele.

Requeremos desde já, a apreciação dos senhores Deputados à proposta em tela, e, por fim, a aprovação do referido Projeto de Lei.



Deputado José Milton Scheffer